



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /2020

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 089/2020, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.629, de 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

#### I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição.

O Projeto de resolução 089/2020 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

#### II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Constitucionalmente o artigo 30, inciso I da CF/88 versa sobre a competência dos municípios para tratarem de assuntos relevantes dentro dos seus limites e interesses:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Como podemos abstrair da leitura do projeto é nítido que o texto em pauta visa tratar de assunto de interesse local, alterando o plano de carreira dos servidores públicos da câmara municipal de Paraúapebas.

O projeto visa extinguir 3 funções gratificadas de nível médio, atualizando-as para 3 funções gratificadas que serão destinadas aos servidores da diretoria legislativa ou da procuradoria geral legislativa incumbidos das atividades de busca, recomposição e atualização de todo acervo legislativo no sistema SAPL.

Em entendimento emanado pelo parecer da procuradoria legislativa desta casa sob o número 222/2020, o nobre procurador destacou que o projeto em comento satisfaz todos os aspectos formais e materiais necessários à sua aprovação, e inclusive debruçou-se sobre os aspectos atinentes ao art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)..

E é neste sentido o posicionamento deste relator, o qual não verificou nenhum óbice formal e material, referentes a iniciativa e competência para a aprovação da alteração do plano de carreira dos servidores da câmara municipal de Parauapebas.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na resolução em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se **aprovação** do projeto de lei nº 089/2020.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
Relator(a)



### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, Ante o exposto, opina-se **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Resolução nº 089/2020.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Ivanaldo Braz Silva Simplicio; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto;

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Ivanaldo Braz Silva Simplicio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Marcelo Alves Filgueira  
Membro da CCJR

José das Dores Couto  
Membro da CCJR

